

DECRETO Nº 335/2026 De 26 de maio de 2026

Regulamenta as Leis Municipais nº 691/2024 e nº 826/2026, que instituem o Programa IPTU Premiado no âmbito do Município de São Cristóvão/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis Municipais nº 691/2024 e nº 826/2026, que instituem o Programa IPTU Premiado, destinado ao incentivo da adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de São Cristóvão/SE.

Art. 2º O Programa IPTU Premiado tem por finalidade:

- I.** incentivar a regularidade fiscal dos contribuintes do IPTU;
- II.** estimular o pagamento do tributo dentro do exercício financeiro correspondente;
- III.** contribuir para o fortalecimento da arrecadação municipal.

Art. 3º Participarão automaticamente dos sorteios os contribuintes que, na data de realização de cada sorteio:

- I.** sejam proprietários, possuidores ou titulares do domínio útil de imóvel regularmente inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal;
- II.** estejam adimplentes com o IPTU relativo ao imóvel participante, inclusive quanto a parcelamentos regularmente quitados;
- III.** não possuam débitos exigíveis relativos ao IPTU do imóvel participante inscritos em dívida ativa.

§ 1º A participação independe de inscrição prévia.

§ 2º Cada inscrição municipal corresponderá a um único número para participação no sorteio.

§ 3º O mesmo contribuinte poderá ser contemplado apenas uma vez em cada sorteio.

Art. 4º Não participarão do Programa:

- I. imóveis imunes ou isentos do IPTU;
- II. imóveis não cadastrados regularmente perante o Cadastro Imobiliário Municipal;
- III. contribuintes que não atendam aos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 5º O número utilizado para participação será o do **cadastro imobiliário** composto por cinco algarismos.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará previamente a relação dos contribuintes e suas respectivas inscrições municipais habilitados para cada sorteio.

§ 2º A relação prevista no §1º deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, vedada a divulgação de CPF completo ou outras informações sigilosas.

Art. 6º Serão considerados os 5 dígitos do primeiro, segundo e terceiro prêmio da Loteria Federal para definir, respectivamente, o primeiro, segundo e terceiro ganhador.

I. Se o número sorteado pela Loteria Federal for superior ao maior código cadastral válido no Município, será considerado o número formado pelos seus últimos 4 dígitos.

II. constatado que o contribuinte correspondente ao número sorteado não atende aos requisitos previstos neste Decreto, será ele desclassificado, convocando-se o próximo número válido subsequente;

III. essa operação se repetirá quantas vezes forem necessárias até que se encontre um número válido.

§ 1º A verificação da regularidade fiscal será realizada previamente à homologação do resultado.

§ 2º Considera-se habilitado o contribuinte que permanecer em situação regular até a data da homologação do sorteio.

Art. 7º Os sorteios serão realizados com base nos resultados da extração da Loteria Federal, nas seguintes datas:

- I. primeiro sorteio: 29 de julho de 2026;
- II. segundo sorteio: 30 de setembro de 2026;
- III. terceiro sorteio: 30 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará previamente:

- I. a data específica de cada sorteio;
- II. os critérios de apuração;
- III. os canais oficiais de divulgação dos resultados.

Art. 8º A apuração dos contemplados observará os seguintes critérios:

- I. será utilizado o primeiro prêmio da extração da Loteria Federal para contemplação da motocicleta;
- II. será utilizado o terceiro prêmio da extração da Loteria Federal para contemplação da Smart TV;
- III. será utilizado o segundo prêmio da extração da Loteria Federal para contemplação do smartphone;

Art. 9º Em cada sorteio serão distribuídos os seguintes prêmios:

- I. 01 (uma) motocicleta 0km;
- II. 01 (uma) Smart TV LED de 50 polegadas;
- III. 01 (um) smartphone iPhone com capacidade de armazenamento de 128 GB.

§ 1º No exercício de 2026 serão realizados 03 (três) sorteios, totalizando:

- I. 03 (três) motocicletas 0km;
- II. 03 (três) Smart TVs LED de 50 polegadas;
- III. 03 (três) smartphones iPhone 128 GB.

§ 2º Os bens destinados à premiação deverão ser previamente adquiridos na forma da legislação aplicável às contratações públicas.

§ 3º As especificações complementares dos bens poderão ser definidas por Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º As despesas decorrentes da execução do Programa observarão os limites previstos nas Leis Municipais nº 691/2024 e nº 826/2026, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10º Os resultados dos sorteios serão homologados e publicados no Diário Oficial do Município.

§ 1º O contribuinte contemplado será convocado para apresentação da documentação necessária ao recebimento do prêmio.

§ 2º A entrega do prêmio será formalizada mediante termo de recebimento assinado pelo contribuinte contemplado.

§ 3º O contribuinte contemplado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do resultado, para reclamar o prêmio.

§ 4º O não comparecimento do contribuinte no prazo previsto no § 3º implicará perda do direito ao prêmio.

§ 5º Os prêmios não reclamados no prazo estabelecido serão incorporados ao patrimônio municipal e destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante procedimento administrativo próprio.

Art. 11. No caso de falecimento do contribuinte contemplado, o prêmio será entregue ao espólio, representado pelo inventariante legalmente constituído ou mediante apresentação de documentação idônea que comprove a legitimidade para o recebimento.

Art. 12. Os bens destinados à premiação:

- I. integrarão o patrimônio público municipal até sua efetiva entrega ao contribuinte contemplado;
- II. poderão ser submetidos aos procedimentos administrativos de controle patrimonial aplicáveis;
- III. serão baixados do patrimônio municipal após a formalização da entrega.

Art. 13. Fica instituída Comissão Organizadora e Fiscalizadora dos Sorteios, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

- I. acompanhar os procedimentos de habilitação e sorteio;
- II. fiscalizar a regularidade dos atos administrativos relacionados ao Programa;
- III. elaborar atas e relatórios dos sorteios;

IV. apreciar impugnações e recursos administrativos;

V. promover a publicidade e transparência dos procedimentos.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 26 de maio de 2026, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



EDSON FONTES DOS SANTOS

Data: 02/06/2026 09:25:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Secretário Municipal da Fazenda

SEI 2026.0005.000000113-9